

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIE DA 201ª EMISSÃO
(IF CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 13 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 13 de julho de 2026, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: edital de convocação publicado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 03 de julho de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 20,64% (vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRA em circulação, sendo 20,45% via instrução de voto a distância, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Vinicius Sivieri Paiva.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A concessão de anuência prévia (*waiver* prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Três Tentos Agroindustrial S.A., na qualidade de devedora das CPR-Fs (“Devedora”), dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, item (xvi) do Termo de Securitização, consistentes na manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA (a) inferior ou igual a 3,0x (três vezes), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 3tentos; e (b) inferior ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes), após a quitação das Debêntures 3tentos (“Índices Financeiros”), calculados trimestralmente pela Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por Auditor Independente e

memória de cálculo dos Índices Financeiros, em relação aos períodos de apuração e nas condições a serem indicados na proposta da administração (“Proposta da Administração”), afastando-se a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Fs e, consequentemente do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 do Termo de Securitização.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes, bem como via instrução de voto a distância que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 20,64% (vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRA em circulação, sendo 20,45% via instrução de voto a distância, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a concessão de anuência prévia (*waiver* prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Devedora, dos Índices Financeiros, calculados trimestralmente pela Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por Auditor Independente e memória de cálculo dos Índices Financeiros, em relação aos períodos de apuração encerrados em 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, afastando-se a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Fs e, consequentemente do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 do Termo de Securitização.

Durante a vigência do *waiver* prévio, a Devedora realizará, em bases trimestrais e relativamente aos Períodos de Apuração, o monitoramento do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados (“Índice de Monitoramento”), observado o limite indicativo máximo de 3,50x em 30 de junho de 2026, 3,25x em 30 de setembro de 2026 e 3,00x em 31 de dezembro de 2026, como mecanismo adicional de acompanhamento da evolução de sua alavancagem.

Para fins do Índice de Monitoramento, “Dívida Líquida” terá o significado atribuído no âmbito dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, observadas as exclusões relativas à Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”), nos termos do Termo de Securitização.

“EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados” significa, para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização, deduzido do Ajuste a Valor Justo (AVJ) de commodities e outros estoques, e acrescido dos resultados líquidos das operações liquidadas de hedge, de qualquer natureza, reconhecidos no resultado financeiro, vinculadas às operações da Devedora no período. Deverão ser excluídos do cômputo do EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurgam-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

A consideração dos efeitos dos instrumentos de hedge no cálculo do Índice de Monitoramento busca refletir, para fins de acompanhamento, a forma pela qual a Devedora já apresenta determinados indicadores financeiros em suas divulgações periódicas, em especial o EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados e a respectiva margem, evidenciando a geração operacional da Devedora de maneira compatível com os efeitos econômicos dos instrumentos de hedge utilizados no curso ordinário de suas atividades.

O *waiver* prévio ora proposto não deverá ser interpretado como renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora, das demais obrigações assumidas no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de quaisquer direitos oriundos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas na Assembleia.

A memória de cálculo do Índice de Monitoramento deverá evidenciar a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados, com indicação específica dos efeitos dos instrumentos de hedge considerados e a respectiva reconciliação com a metodologia adotada pela Devedora em suas divulgações periódicas de resultados, incluindo, conforme aplicável, relatório da administração, apresentação de resultados e/ou *earnings* release. A Devedora apresentará a respectiva memória de cálculo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros e demais documentos previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, de modo a permitir a verificação pelo Agente Fiduciário no prazo ali previsto.

Na hipótese de eventual desenquadramento do Índice de Monitoramento em relação aos limites indicativos previstos acima, as condicionantes ofertadas serão caracterizadas como não atendidas, e o *waiver* prévio eventualmente concedido nos termos da Ordem do Dia “(i)” acima será automaticamente revogado, devendo a Securitizadora, conforme aplicável e observados os termos do Termo de Securitização e da regulamentação vigente, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para apreciação da matéria e deliberação sobre eventuais medidas cabíveis.

A inclusão desse mecanismo busca conferir maior transparência quanto à evolução financeira da Devedora durante o período de vigência do *waiver* prévio, preservando-se, contudo, a estrutura contratual originalmente pactuada e sem promover alterações permanentes no Termo de Securitização, nas CPR-Fs ou nos demais Documentos da Operação.

Adicionalmente, no contexto da aprovação das matérias objeto da Assembleia, a Devedora realizará, como contrapartida à concessão do *waiver* prévio ora proposto, o pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRA equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA em Circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculado na data de realização da Assembleia (“Waiver Fee”). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, devendo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 serem comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Observadas as demais disposições constantes desta Proposta da Administração e da deliberação a ser tomada na Assembleia, terão direito ao recebimento do Waiver Fee os Titulares dos CRA que forem titulares de CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Titulares dos CRA de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee.

O pagamento do Waiver Fee será realizado em uma única data, observado que todos os Titulares dos CRA que façam jus ao recebimento do Waiver Fee deverão receber os valores a ele relativos na mesma data. O pagamento do Waiver Fee não implicará alteração da Remuneração, do fluxo de pagamentos, da Data de Vencimento dos CRA ou das demais condições dos CRA, exceto conforme expressamente deliberado e aprovado na Assembleia.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que verificaram que consta na posição da B3 outros investidores como detentores do percentual de 19,52% (dezenove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) dos CRI da 201ª Emissão da 1ª e 3ª Série, esses terceiros apenas constam na posição da B3 em razão de operação compromissada celebrada com o(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes, sendo certo que estes declarou(aram), por escrito, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto dos referidos CRI da 201ª Emissão da 1ª e 3ª Série permanecem com o(s) próprio(s) Titular(es) dos CRI. sendo certo que os Titulares dos CRI encaminharam à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, o print da Tela Cetip referente a data de 03 de julho de 2026, assegurando que as quantidades apresentadas permanecem inalteradas desde a data de publicação do edital.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.5. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, a eventual majoração do risco de crédito dos CRA, em razão da concessão de anuência prévia (waiver prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Devedora,

dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, item (xvi) do Termo de Securitização, consistentes na manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA.

8.6. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.8. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.10. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª, 2ª E 3ª Série da 201ª Emissão (IF **CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA**) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 13 de julho de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva
Presidente

Vinicius Sivieri Paiva
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva
 Cargo: Procuradora

Nome: Jéssica Diniz Custódio
 Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: João Matheus Abrahão
 Cargo: Procurador

Nome: Rafael Toni
 Cargo: Procurador